Docudo MG 470-6/8/77



EM nº 212/2011

Florianópolis, 21 de julho de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.836 e 2.837 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

- A Alteração 2.836 estabelece a possibilidade de a margem de valor 2. agregado, para fixação da base de cálculo para fins de substituição tributária nas operações com mercadorias destinadas a revendedores para venda porta-a-porta, ser fixada em 40% (quarenta por cento) mediante Termo de Compromisso firmado pelo contribuinte com a Secretaria de Estado da Fazenda.
- A Alteração 2.837 exclui do regime de substituição tributária as 3. operações que destinam a bares, restaurantes e padarias produtos alimentícios para uso exclusivo no preparo de alimentos e refeições. O objetivo dessa alteração é evitar a bitributação sobre as empresas optantes do Simples Nacional, uma vez que, bares, restaurantes e padarias, por realizarem operações de transformação semelhante ao setor industrial, ficam impedidas, no momento da apuração do ICMS, de segregar as mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária daquelas sujeitas ao ICMS normal, como ocorreria em uma empresa essencialmente comercial. Desta forma, ao apurarem o ICMS em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 2006, as mercadorias cujo imposto já foi retido por substituição tributária acabam sendo tributadas novamente.

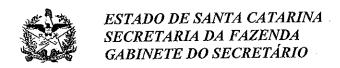
Respeitosamente,

UBIRATAN SIMÕES REZENDE

Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor JOÃO RAIMUNDO COLOMBO Governador do Estado Florianópolis/SC





## EM POPULAR

Florianópolis, 21 de julho de 2011.

O objetivo das alterações é:

- flexibilizar a definição da base de cálculo, nas operações para revendedores de mercadorias porta-a-porta, fixando a margem de valor agregado em 40% mediante Termo de Compromisso do contribuinte com a Secretaria de Estado da Fazenda e,
- excluir da substituição tributária as mercadorias destinadas a bares, restaurantes e
  padarias para uso exclusivo no processo de produção de alimentos e refeições, evitando
  a bi-tributação nas empresas desse ramo de atividade optantes pelo Simples Nacional.

Respeitosamente,

Ubiratan Simões Rezende

